



Avenida Fernando Vilela, nº 1313 - Bairro Martins – Centro - CEP 38400-458 - Uberlândia - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 002/2025/UBERLÂNDIA

REGULAMENTA E ATUALIZA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DAS COOPERAÇÕES DA UNIDADE DE UBERLÂNDIA UNIFORMIZADAS PELOS ATO DPG 8.807/2025 E ATO DPG 8.847/2025 DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.

EVALDO GONÇALVES DA CUNHA, DEFENSOR PÚBLICO TITULAR DA DEFENSORIA DE URGÊNCIAS CRIMINAIS DE UBERLÂNDIA, COORDENADOR REEGIONAL TRIÂNGULO II, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 65/03, especialmente os incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a expansão do atendimento da Unidade de Uberlândia nas áreas cíveis e fazendárias, Defensoria do Juizado Especial, 3ª Defensoria Criminal, 10ª Defensoria Das Famílias, Nudem – Núcleo de Defesa da Mulher e Defensoria Violência Contra a Mulher, forma de cooperações extraordinárias prevista na Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Resolução n. 2.767/2024 da Defensoria Pública-Geral e respectivo Ato n. 8.807/2025;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Resolução n. 3274/2025 da Defensoria Pública-Geral e respectivos Atos n. 8.847/2025 e 8869/2025;

RESOLVE,

TÍTULO I DA COOPERAÇÃO CÍVEL

CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 1º. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as no Ato n. 8.847/2025 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial e os conflitos que eventualmente surgirem, perante a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Vara Cível, nos exatos termos do art. 1º, §1º da Resolução n. 3274/2025 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciam-se em 29 de janeiro de 2025 e previsão de término em 28 de junho de 2025, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 3º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) O acompanhamento processual, peticionamento intermediário, incluindo contestações, exceções, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, apenas dos Defensores Gabriel Arantes Braga, Bento José de Moraes e Cássio Amaral de Miranda serão dividido entre todos os cooperadores, de forma a obter o maior equilíbrio na divisão do serviço.

II) Para atendimento da norma do inciso I, art.3º se estabeleceu que os processos incluindo contestações, exceções, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, em relação aos dos Defensores Gabriel Arantes Braga, Bento José de Moraes e Cássio Amaral de Miranda será dividido entre todos os cooperadores será realizado pelo dígito a saber:

- a) Defensor Wagner Ramos Diniz – dígito -1;
- b) Defensor Robson Mendonça Silva - dígito-2
- c) Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto – dígito -3;
- d) Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez- dígito-4;
- e) Defensor Leandro Araújo Lúcio – dígito- 5;
- f) Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa- dígito-6
- g) Defensora Márcia Rezende Rangel- dígito-7
- h) Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos – dígito-8
- i) Defensor Lupércio Carvalho Arantes- dígito- 9
- j) Defensor Wallison Virginio Silva – dígito- 0

III) O Defensor Lupércio Arantes Carvalho assumirá os processos cíveis da cooperação cível findada em 28 de janeiro de 2025 atribuídos ao Defensor Gabriel Arantes Braga e, a Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto assumirá os processos cíveis da cooperação cível findada em 28 de janeiro de 2025 atribuídos ao Defensor Bento José de Moraes, o Defensor Wagner Ramos Diniz assumirá os processos cíveis da cooperação cível findada em 28 de janeiro de 2025 atribuídos ao Defensor Cássio Amaral de Miranda e, por fim o Defensor Robson Mendonça Silva assumirá os processos cíveis da cooperação cível findada em 28 de janeiro de 2025 atribuídos a Defensora Luciana da Costa Borges. Assim os demais processos atribuídos aos Defensores da cooperação cível findada em 28 de janeiro de 2025 serão redistribuídos de acordo com o inciso anterior, observando a data da expedição da remessa da intimação.

a) O acervo da Cooperação Cível anterior acompanhadas pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha e pela Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi e, ainda pelo Defensor Fernando Sousa Vilefort seriam assim distribuídos:

- Defensor Wagner Ramos Diniz – dígito -1;

- Defensor Robson Mendonça Silva - dígito-2
- Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto – dígito -3;
- Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez- dígito-4;
- Defensor Leandro Araújo Lúcio – dígito- 5;
- Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa- dígito-6
- Defensora Márcia Rezende Rangel- dígito-7
- Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos – dígito-8
- Defensor Lupércio Carvalho Arantes- dígito- 9
- Defensor Wallison Virginio Silva – dígito- 0

IV) Os Defensores e Defensoras que iniciaram a ação ou atuaram na contestação continuaram vinculados ao processo no caso de procedimentos incidentes.

V) O peticionamento inicial ordinário e de urgência, o peticionamento para contestações, curadorias especiais, exceções e incidentes, ordinários e de urgência, bem como as manifestações em cartas precatórias, expedientes eletrônicos e vistas de processos físicos enviados para Defensoria Pública pelo Poder Judiciário, será(ão) realizado(s) por todos/as defensores/as que assumiram atuação cível (excluídos os que ficaram com atuação fazendária), mediante distribuição em registros próprios, em planilhas eletrônicas com acesso por todos, ordenados em ordem alfabética dos cooperadores, no processo e observando-se rigorosamente a ordem dos atendimentos dos/as assistidos/as conforme regras para acolhimento, excetuando-se o acervo anterior à 28 de janeiro de 2025, que observará convenção diversa.

V) Os Defensores cooperadores na Defensoria Cível promoverão ao seu critério a solução extrajudicial das demandas de natureza cível ou administrativa dos assistidos, valendo-se das técnicas de conciliação, mediação, orientação e educação em direitos.

VI) Os atendimentos diários durante o expediente ordinário para orientação e/ou encaminhamento dos assistidos que buscarem atendimento presencial ou remoto, após o devido acolhimento, serão realizados pelos/as servidores/as administrativos/as e/ou estagiários designados, sob supervisão de pelo menos 2 (dois/duas) defensores/as, em escala decidida entre os interessados.

Parágrafo Único: os atendimentos deverão ser realizados nos gabinetes dos Defensores/as plantonistas, ou outro local que não seja a recepção destinada ao acolhimento institucional, de modo a evitar tumulto e escassez das posições reservadas ao serviço administrativo.

Art. 4º. Os/as defensores/as públicos/as poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira consensual, intervindo a Coordenação apenas nos casos insolúveis.

CAPÍTULO II

Das Substituições

Art. 5º. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

- I) O Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa será substituído pela Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Wallison Virgínio Silva no restante do período de afastamento;
- II) A Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos será substituída pelo Defensor Wallison Virgínio Silva na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Clayton Rodrigues Sabino no restante do período de afastamento;
- III) O Defensor Wallison Virgínio Silva será substituído pelo Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos no restante do período de afastamento;
- IV) O Defensor Robson Mendonça Silva será substituído pela Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Lupércio Carvalho Arantes no restante do período de afastamento;
- V) O Defensor Lupércio Carvalho Arantes será substituído pelo Defensor Robson Mendonça Silva na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto no restante do período de afastamento;
- VI) A Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto será substituída pela Defensora Márcia Rezende Rangel na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez restante do período de afastamento;
- VII) A Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez será substituída pelo Defensor Leandro Araújo Lúcio na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Wagner Ramos Diniz no restante do período de afastamento;
- VIII) O Defensor Leandro Araújo Lúcio será substituído pela Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Márcia Rezende Rangel no restante do período de afastamento;
- IX) A Defensora Márcia Rezende Rangel será substituída pela Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Leandro Araújo Lúcio no restante do período de afastamento;
- X) O Defensor Wagner Ramos Diniz será substituído pelo Defensor Wallison Virgínio Silva durante a metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima e, pelo Defensor Leandro Araújo Lúcio no restante do período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Parágrafo Segundo. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando o/a defensor/a destinatário/a da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

CAPÍTULO III

Dos Conflitos

Art. 6º. Na hipótese de identificação de situação de colidência e/ou conflitos de interesses na representação processual, tal atuação dar-se-á pelo/a defensor/a mediante distribuição em registros próprios, digito processual, em planilhas eletrônicas com acesso por todos, ordenados em ordem alfabética dos cooperadores e observando-se rigorosamente a ordem em que foi identificado e suscitado o conflito de defesa.

TÍTULO II DA COOPERAÇÃO FAZENDÁRIAS

CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 7º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) O acompanhamento processual, peticionamento intermediário, incluindo contestações, exceções, incidentes e recursos, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, ficará a cargo do/a defensor/a vinculado ao digito processual cada unidade judiciária a seguir indicada:

a) O Defensor Bento José de Moraes aos procedimentos e funções conexas da 1ª, 2ª e 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia, na sequência do digito processual 0, 1, 2, 3 e 4.

b) O Defensor Gabriel Arantes Braga aos procedimentos e funções conexas da 1ª, 2ª e 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia, na sequência do digito processual 5, 6, 7, 8 e 9.

II) O peticionamento inicial ordinário e de urgência, incluindo o(s) atendimento(s) que o(s) antecede(m), será realizado por todos/as defensores/as elencados/as no inciso anterior, mediante distribuição em registros próprios, digito processual para iniciais ordinárias e outro para iniciais de urgência, ordenados conforme lista confeccionada em ordem alfabética dos cooperadores e observando-se rigorosamente a ordem de atendimentos dos/as assistidos/as nas datas designadas para distribuição de senhas, no caso de iniciais ordinárias, ou do atendimento de urgência.

III) O Defensor Gabriel Arantes Braga realizará os atendimentos às segundas-feiras e o Defensor Bento José de Moarias realizará os atendimentos às quarta-feira, sendo que os atendimentos de urgência serão diários, os demais atendimentos serão durante o expediente ordinário para orientação e/ou encaminhamento dos assistidos que buscarem atendimento presencial ou remoto, após o devido acolhimento, serão realizados pelos/as servidores/as administrativos/as e/ou estagiários designados, sob supervisão de pelo menos 1 (um/uma) defensor/a elencado no inciso I do art. 8º, em escala decidida entre os envolvidos.

Art. 8º: Os/as defensores/as públicos/as poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira consensual, intervindo a Coordenação apenas nos casos insolúveis.

CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 10. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Gabriel Arantes Braga será substituído pelo Defensor Bento José de Moraes durante o período de afastamento.

II) O Bento José de Moraes será substituído pelo Defensor Gabriel Arantes Braga durante período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Parágrafo Segundo. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando o/a defensor/a destinatário/a da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

CAPÍTULO III Dos Conflitos

Art. 11. Na hipótese de identificação de situação de colidência e/ou conflitos de interesses na representação processual, tal situação será avaliada pontualmente e desatado o conflito por alguns dos defensores/as que atuar perante vara diversa da origem do conflito, de forma consensual entre os defensores/as elencados no inciso I do art. 7º.

TÍTULO III DA COOPERAÇÃO DEFENSORIA JUIZADO ESPECIAL

CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 12. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 8.847/2025 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração de petições e acompanhamento processual das demandas, incluindo o acervo já existente, além de atuação extrajudicial, em todas as demandas em trâmite no Juizado Especial de Uberlândia., nos exatos termos do art. 5º, §1º da Resolução n. 3274/2025 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 13. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciaram-se em 29 de janeiro de 2025, com previsão de término em 28 de junho de 2025, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art.14. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, sendo que a atuação extrajudicial será em consenso entra a Coordenação e os cooperadores, como ainda nos processos com numeração dividido equitativamente entre os cooperadores, nos demais casos o serviço dar-se-á da forma seguinte, respectivamente na cooperação juizado criminal e juizado cível:

I) O Defensor Robson Mendonça Silva ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 1 e 2.

II) O Defensor César Malta Marangoni ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 3 e 4.

III) O Defensor Fernando Orlan Pires Resende ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 5 e 6.

IV) A Defensora Lucila Delfina O Barros ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 7 e 8.

V) O Defensor Wagner Ramos Diniz ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Cível quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 0,1, 2, 3 e 4

VI) A Defensora Lílian Lúcia Sanches Martins ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Cível quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 5, 6, 7, 8 e 9.

CAPÍTULO II

Das Substituições

Art. 16. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes

substituições automáticas, respectivamente na cooperação juizado criminal e juizado cível:

I) O Defensor Robson Mendonça Silva será substituído pela Defensor Fernando Orlan Pires Resende durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial criminal.

II) O Defensor Fernando Orlan Pires Resende será substituído pelo Defensor Robson Mendonça Silva durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial criminal.

III) O Defensor César Malta Marangoni será substituído pela Defensora Lucila Delfina O Barros durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial criminal.

IV) A Defensora Lucila Delfina O Barros será substituído pelo Defensor César Malta Marangoni durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial criminal.

V) O Defensor Wagner Ramos Diniz será substituído pela Defensora Lílían Lúcia Sanches Martins durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial cível.

VI) A Defensora Lílían Lúcia Sanches Martins será substituído pelo Defensor Wagner Ramos Diniz durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial cível.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art.17. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

TÍTULO IV DA COOPERAÇÃO 3ª DEFENSORIA CRIMINAL

CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 18. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/ no Ato n. 8847/2025 da Defensoria Pública-Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial, perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, nos exatos termos do art. 6º, §1º da Resolução n. 3274/2025 da Defensoria Pública-Geral.

Art.19. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Art. 20. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) O Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 0, 1, 2, 3 e 4;

II) O Defensor Francis Júnio Oliveira ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 5 e 6;

III) A Defensora Valéria Silva Gomes Muniz ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 7, 8 e 9.

CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 21. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pelo/a Defensor/a Público/a elencado nos incisos do art. 3º, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.

Art. 22. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha será substituído pelo Defensor Francis Junior Oliveira na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Valéria Silva Gomes Muniz e Cristina Gonçalves Santos no restante do período de afastamento;

II) O Defensor Público Francis Júnio Oliveria será substituído pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Valéria Silva Gomes Muniz no restante do período de afastamento;

III) A Defensora Valéria Silva Gomes Muniz será substituído pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Francis Júnio Oliveira no período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 23. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o respectivo membro que cooperou.

TÍTULO V DA COOPERAÇÃO 10ª DEFENSORIA DAS FAMÍLIAS

CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 24. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 8.847/2025 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração

de petições e acompanhamento processual das demandas, incluindo o acervo já existente, em todas as demandas em trâmite na 10ª Vara de Família/Sucessões da Comarca de Uberlândia, nos exatos termos do art. 3º, §1º da Resolução n. 3274/2025 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 25. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradadas neste ato iniciaram-se em 29 de janeiro de 2025 e previsão de término em 28 de junho de 2025, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 26. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, o serviço dar-se-á da forma seguinte:

I) O Defensor Cássio Amaral de Miranda ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios da 10ª Vara de Famílias/Sucessões quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 0,2,4, 6 e 8.

II) O Defensor Frederico Baia Pereira ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios da 10ª Vara de Famílias/Sucessões quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 1,3,5,7 e 9 .

III) Os Defensores Públicos cooperadores na 5ª Defensoria das Famílias promoverão ao seu critério a solução extrajudicial das demandas de natureza cível ou administrativa dos assistidos, valendo-se das técnicas de conciliação, mediação, orientação e educação em direitos.

CAPÍTULO II

Das Substituições

Art. 28. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Cássio Amaral de Miranda será substituído pelo Defensor Frederico Baia Pereira durante o período de afastamento;

II) O Defensor Frederico Baia Pereira será substituído pelo Defensor Evaldo Gonçalves da Cunha durante o período de afastamento;

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 29. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO NUDEM UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 30. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 8.847/2025 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos com a perspectiva de gênero, raça/etnia e classe social, de atividades extrajudiciais ligadas à construção de políticas públicas, educação em direitos, bem com participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, de requerimentos e acompanhamentos dos expedientes para o deferimento de medidas protetivas de urgência em nome das mulheres autoras, além da elaboração de petições iniciais de família de mulheres com medidas protetivas de urgências válidas, com o devido acompanhamento dos processos distribuídos, nos exatos termos do art. 4º, §1º da Resolução n. 3274/2025 da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo Único. Os cooperadores do Nudem Uberlândia realizarão as audiências nas Varas de Família da Comarca, específicas do núcleo, dada a complexidade dos conflitos e a prevenção no Acolhimento/Atendimento dos assistidos.

Art.31. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciaram-se em 29 de janeiro de 2025, com previsão de término em 28 de julho de 2025, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art.32. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) As Defensoras Bárbara Silveira Machado Bissochi, Luciana da Costa Borges e Valéria da Silva Gomes Muniz ficarão responsáveis, de forma equânime, pela atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos;

II) A Defensora Valéria da Silva Gomes Muniz ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos de medidas protetivas de urgências com numeração final 1,2,3.

III) A Defensora Luciana da Costa Borges ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos de medidas protetivas de urgências com numeração final 4,5 e 6.

IV) A Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos de medidas protetivas de urgências com numeração final 7, 8 e 9.

V) Para os processos eletrônicos de dígito final 0, deve-se olhar o dígito anterior, nos termos da divisão acima (itens II, III e IV);

VI) O atendimento será realizado às terças feiras pela Dra. Barbara Silveira Machado Bissochi, às quartas feiras pela dra. Luciana da Costa Borges e às quintas pela dra. Valéria Silva Gomes Muniz. Às segundas e sextas feiras o atendimento será feito mediante revezamento, com participação de todas as defensoras.

CAPÍTULO II

Das Substituições

Art. 33. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) A Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi será substituída pela Defensora Valéria da Silva Gomes Muniz na primeira metade do afastamento, e pela dra. Luciana da Costa Borges o restante do período de afastamento;

II) A Defensora Valéria da Silva Gomes será substituída pela Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi durante a primeira metade do período de afastamento e pela dra. Luciana da Costa Borges o restante do período de afastamento;

III) A Defensora Luciana da Costa Borges será substituída pela Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi durante a primeira metade do período de afastamento e pela dra. Valéria da Silva Gomes o restante do período de afastamento;

Parágrafo Primeiro: Compete ao/a Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 34. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

TÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO VARA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

Das atribuições comuns

Art. 35. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores Públicos designados nos Atos n. 7276/2024 e 8.807/2025 da Defensoria Pública-Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração de petições e acompanhamento processual das demandas, plenários do Tribunal do Júri, incluindo o acervo já existente, além de atuação extrajudicial, em todas as demandas em prol do acusado(a) em trâmite na Vara de Violência Contra a Mulher e Precatórias Crime, nos exatos termos do art. 7º, §1º da Resolução n. 2.767/2024 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 36. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regidas neste ato iniciaram-se em 29 de julho de 2024, com previsão de término em 12 de março de 2025, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 37. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores dar-se-á da seguinte forma:

I) O Defensor Glauco de Oliveira Marciliano ficará responsável pelo acompanhamento processual integral dos processos digitais, incluindo peticionamento, audiências, incidentes e recursos, inclusive do acervo já existente, além da atuação extrajudicial, dos processos eletrônicos com numeração final **2, 3 e 4**;

II) O Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha será responsável pelo acompanhamento processual integral dos processos digitais, incluindo peticionamento, audiências, incidentes e recursos, inclusive do acervo já existente, além da atuação extrajudicial, dos processos eletrônicos com numeração final **5, 6 e 7**;

III) O Defensor Gabriel Arantes Braga ficará responsável pelo acompanhamento processual integral dos processos digitais, incluindo peticionamento, audiências, incidentes e recursos, inclusive do acervo já existente, além da atuação extrajudicial, dos processos eletrônicos com numeração final **1, 8 e 9**;

IV) Para os processos eletrônicos de dígito final 0, deve-se olhar o dígito anterior, nos termos da divisão acima (itens II, III e IV);

V) O Defensor Glauco de Oliveira Marciliano ficará responsável por todas as ações penais envolvendo crimes dolosos contra a vida (consumados ou tentados) de competência do Tribunal do Júri, físicos ou digitais, independentemente do dígito, incluindo peticionamento, audiências, incidentes, recursos e plenário do júri.

Art.38. As audiências (AIJ, Custódias, Precatórias e ANPP) serão realizadas conforme escala abaixo, adaptada em razão das atribuições ordinárias de cada cooperador, da seguinte forma:

I - Caberá ao Cooperador Defensor Público Glauco de Oliveira Marciliano a execução de audiências às quartas feiras;

II- Caberá ao Cooperador Defensor Gabriel Arantes Braga a execução das audiências às segundas, terças e sextas feiras;

III- Caberá ao Cooperador Pablo Henrique Pimenta Farinha a execução das audiências às quintas feiras;

Art. 39. Os atendimentos presenciais, assim como os processos físicos, serão divididos entre os Defensores Gabriel Arantes Braga e Pablo Henrique Pimenta Farinha, conforme distribuição de dígitos, cabendo ao primeiro os processos com numeração final de zero a quatro (0 a 4) e à última os processos com numeração final de cinco a nove (5 a 9). No caso de atendimento remoto, sendo o processo eletrônico (PJE) do dígito do Defensor Glauco de Oliveira Marciliano, a este será redirecionado a atendimento.

CAPÍTULO II

Das Substituições

Art. 40. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas e conflitos:

I) O Defensor Glauco de Oliveira Marciliano será substituído pelo Defensor Gabriel Arantes Braga na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha na metade restante do período de afastamento;

II) O Defensor Gabriel Arantes Braga será substituído pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor

Glauco de Oliveira Marciliano na metade restante do período de afastamento;

III) O Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha será substituído pelo Defensor Glauco de Oliveira Marciliano na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Gabriel Arantes Braga na outra metade do período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Defensor que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5(cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Parágrafo Segundo: A Cooperação na Defensoria de Violência Contra a Mulher encerra-se no dia 12 de março de 2025.

Art. 41. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

Art. 42. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de janeiro de 2025, data em que se iniciou a cooperação nos termos dos Atos 8.807/2025 e 8.847/2025 da Defensoria Pública Geral.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia, 12 de março de 2025.

Evaldo Gonçalves da Cunha
Defensor Público
Coordenador Regional/Local



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Gonçalves da Cunha, Coordenador Regional**, em 12/03/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0499796** e o código CRC **47CF5639**.